



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Entidade: Secretaria De Educação, Cultura e Esportes

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Processo de Contratação Direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Objeto: Aquisição de materiais diversos para instalação e manutenção em condicionadores de ar nas unidades da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta:

A Secretaria da Educação, Cultura e Esportes atende alunos da rede municipal do Infantil I ao 9º ano do ensino fundamental, e para que possamos realizar as instalações/manutenções dos condicionadores de ar para aquecer as salas de aulas durante período do inverno e utilizar também no verão, além de garantir o bom funcionamento dos equipamentos já presentes nas unidades de ensino, se faz necessário a aquisição dos materiais descritos neste ETP. Justificamos também a necessidade da aquisição dos materiais relacionados neste ETP, devido a um erro no projeto e orçamento do FNDE/MEC, referente a Creche Municipal Verdes Campos, ou seja, não foi previsto estes materiais essenciais para a instalação de condicionadores de ar, e na hora da instalação dos condicionadores, os técnicos perceberam a ausência de canos e tubos para realizar a ligação da máquina até a saída do ar. Sem a aquisição destes materiais não existe a possibilidade de colocar os equipamentos em bom funcionamento.

A aquisição dos materiais solicitados é de suma importância para a realização das instalações de condicionadores de ar, a fim de aquecer as salas de aula durante período de inverno, considerando que nossa região registra baixas temperaturas, além de refrescar as mesmas no verão. Sendo assim, a dispensa de licitação se justifica em virtude da grande necessidade, da urgência e pelo baixo valor.

É função da secretaria garantir o bem-estar dos alunos, possibilitando conforto, pois boa parte dos alunos da rede municipal frequentam as aulas em período integral e precisam se sentir bem, acolhidos e aconchegados.

Informamos ainda, que temos contrato com empresa especializada para instalação (mão de obra) de condicionadores de ar, mas os materiais ainda estão em processo de licitação.

Ademais, a presente secretaria optou por realizar a contratação por valor global, e não por preço unitário, tendo em vista o princípio da economicidade para o município, visto que há maior vantajosidade pelo valor global, pois a empresa em seu preço total tem o valor significativo inferior a outras empresas que realizaram a cotação.

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) fornecedores no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta entidade procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal – SC e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 081, de 27 de junho de 2024:

Art. 55. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município de Capinzal - SC (<https://capinzal.sc.gov.br/>) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 75 da Lei nº 14.133/21:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Respeitando o prazo estabelecido para o envio de propostas adicionais e não havendo manifestação por parte de nenhuma Empresa, esta contratação se dará por meio do menor valor obtido nas cotações realizadas inicialmente por esta Entidade.

Diante disso, o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
1	222	UN	Arruela lisa 5/16	0,13	R\$ 28,86
2	180	UN	Bucha plástica VA - 06	0,15	R\$ 27,00
3	63	UN	Capo PP 4x1,5mm	10,52	R\$ 662,76
4	222	UN	Parafuso 6.3x50 sestavaso	0,62	R\$ 137,64
5	222	UN	Bucha Plástica VA -08	0,17	R\$ 37,74
6	186	UN	Parafuso Philips 5x45	1,40	R\$ 260,40
7	171,	M	Tubo de cobre ¼	36,20	R\$ 6.211,92
8	24	UN	Tubo de poliuretano 3/8	34,38	R\$ 825,12
9	96	UN	Tubo de poliuretano ¼	16,88	R\$ 1.620,48
10	63	M	Tubo de cobre 3/8	20,17	R\$ 1.270,71
11	30	UN	Suporte Split 18/30	122,52	R\$ 3.675,60
12	66	UN	Fita PVC 100mm dobrada	28,88	R\$ 1.906,08
13	15	UN	Plugue 2P 10ª/250V	9,21	R\$ 138,15
14	65,1	M	Tubo de cobre 5/8	35,43	R\$ 2.306,49
15	924	UN	Cabo Flexível 1,5mm	3,12	R\$ 2.882,88
16	39	UN	Tubo de poliuretano 1/2	31,03	R\$ 1.210,17
17	219	UN	Fio paralelo 2x2,5	5,18	R\$ 1.134,42

18	42	UN	Tubo de cobre 1/2	47,58	R\$ 1.998,36
19	3	UN	Fita isolamento silvertape cinza	78,18	R\$ 234,54
20	33	UN	Tubo de poliuretato 5/8	47,30	R\$ 1.560,90

VALOR TOTAL: R\$ 28.130,22

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

Importante salientar que o valor da contratação não é igual ao valor da planilha de comparativos de preço, pois foi considerado o valor global para a contratação, e não o unitário.

Neste sentido, a escolha recai sobre a **Empresa RECK & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ: 81.866.592/0001-20**, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente.

4. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações:

A presente solicitação é prevista no PAC, como manutenção e instalação de ares condicionados.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Durante a confecção deste Estudo Técnico Preliminar, não foram encontrados impactos ambientais significativos para esta aquisição.

6. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

Reduzido: 82/0001 – Recurso Educação
Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
R\$ 19.691,22
Reduzido: 94/0001 – Recurso Educação
Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
R\$ 8.439,00

RECURSOS MUNICIPAIS: 100%

1. Prazo de Vigência: 31/12/2024

2. Local de execução:

1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Setor Administrativo. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.
2. CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO CELSO FARINA. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.
3. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FADA MADRINHA. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
4. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONQUISTANDO MEU ESPAÇO. Endereço: Rua Ângelo Olivo, Centro.
5. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO JUNTOS. Endereço: Avenida José Leonardo Santos, nº 1665 – Vila 07 de Julho.
6. CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS: Endereço: Acesso Cidade Alta, nº 3663 – Bairro São Cristóvão.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

7. CRECHE PINGUINHO DE GENTE. Endereço: Rua José Viccari, ao lado do Sacolão de frutas e verduras, Centro.
8. EXTENSÃO DA CRECHE PINGUINHO DE GENTE: Endereço: Rua Alexandre Thomazoni, nº 306, Centro.
9. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO COLORIDO E CRECHE. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
10. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JAIME DA ROCHA. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
11. ESCOLA MUNICIPAL BELISÁRIO PENA. Endereço: Rua Dona Linda Santos, nº 205, Centro.
12. ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO MORO SOBRINHO. Endereço: Rua Danilo Galileu C. Piccoli, nº 400, Loteamento 07 de Julho, Bairro São Cristóvão.
13. ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO HACHMANN. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
14. ESCOLA MUNICIPAL IVO SILVEIRA. Endereço Distrito de Alto Alegre, interior.
15. ESCOLA MUNICIPAL DR. VILSON PEDRO KLEINUBING. Endereço: Rua Santo Domênico Calza, nº 45, Loteamento João Evangelista Parizotto, Bairro São Cristóvão.
16. ESCOLA MUNICIPAL VIVER E CONHECER. Endereço: Rua Grácia Gramázio Pereira de Lima, Centro.
17. ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO SONHOS, Rua Tucano, Loteamento Residencial Novo Horizonte, Bairro São Cristóvão.
18. Centro Municipal De Educação Infantil Verdes Campos: Rua Antonio Pizamiglio, Lote 25, Quadra 387, Loteamento Verdes Campos

3. Prazo de entrega: 30 dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento

4. Condições de pagamento: Até 15 dias após recebimento da nota fiscal.

5. Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

6. Validade da proposta: 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 16 de setembro de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária da Educação, Cultura e Esportes



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Kerolin Serafini

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Escriturária / Fiscal de Contrato